



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 05/2024
(Processo Administrativo N.º 00055-00010317/2023-31)

Torna-se público que o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, por meio da Coordenação de Contratações Públicas - CCONP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/07/2024

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00 (**Após a disputa, os participantes deverão permanecer conectados, a fim de responder quando convocados no chat, bem como para envio de proposta, documentos de habilitação e demais solicitados pelo Agente da Administração.**)

Link: www.gov.br/compras

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação do serviço de homologação do sistema de Talão de Multas Eletrônico, consistindo em avaliação, fiscalização da integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, para fins de homologação junto ao SENATRAN bem como possibilitar a realização de transações eletrônicas seguras no talão de multas conforme exigência da Portaria SENATRAN 997/2022. (**CATSER 25470 - Serviço de Vistoria/Validação/Certificação**)

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	OBJETO: HOMOLOGAÇÃO do sistema de Talão de Multas Eletrônico	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço de homologação (CATSER 25470 - Serviço de Vistoria/Validação/Certificação) do sistema de Talão de Multas Eletrônico, consistindo em avaliação, fiscalização da integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, para fins de homologação junto ao SENATRAN bem como possibilitar a realização de transações eletrônicas seguras no talão de multas conforme exigência da Portaria SENATRAN 997/2022.	UND	1	R\$ 40.458,74	R\$ 40.458,74

1.3. **As propostas iniciais cadastradas no sistema sem informação correta de marca e modelo serão sumariamente desclassificadas sem convocação de anexo**, ficando a critério do Agente da Administração questionar o fornecedor via chat sobre tais informações, quando houver risco de fracasso da dispensa eletrônica.

1.3.1. Na situação acima, quando o fornecedor questionado pelo Agente da Administração não responder em até 10 minutos, terá a proposta desclassificada, sem convocação de anexo.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Deverão ser observadas as condições de participação constantes na legislação pertinente e no Termo de Referência anexo.

1.6. **Os participantes, após a disputa, deverão permanecer conectados, a fim de responder quando convocados no chat, bem como para envio de proposta, documentos de habilitação e demais solicitados pelo Agente da Administração.**

1.6.1. O participante convocado deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o Anexo do Termo de Referência, constando, no mínimo:

1.6.1.1. **Descrição detalhada;**

1.6.1.2. **Quantidade;**

1.6.1.3. **Preço unitário e total de cada item cotado;**

1.6.1.4. **Indicação de uma única marca e modelo para cada item;**

1.6.1.5. **Prazo de garantia do(s) objeto(s),** quando for o caso;

1.6.1.6. **Prazo de validade da proposta,** não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos;**

1.6.1.7. **Prazo de entrega** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo X do Edital), contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

1.6.1.8. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

1.6.1.9. **Declaração expressa**, de que a empresa está ciente de que a apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.6.1.10. Outras informações requeridas no Termo de Referência.

1.6.2. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o DETRAN/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

1.6.3. O prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação será de até **1 (uma) hora**, a critério do Agente da Administração, contados da convocação via chat.

1.6.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente da Administração por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

1.6.3.2. O simples envio de solicitação de prorrogação de prazo não caracteriza aceitação por parte do Agente.

1.6.3.3. O não envio dos documentos solicitados, no prazo estabelecido, enseja a desclassificação do participante.

1.6.4. Juntamente com a proposta e documentação de habilitação, será exigido da empresa provisoriamente classificada em 1º lugar o envio de CATÁLOGO, FOLDERS, PROSPECTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e RELATÓRIOS com a descrição do objeto ofertado.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. sociedades cooperativas; e

2.5. reunidos em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente da Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1. SICAF;
- 3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 3.2. Constatada a existência de sanção, o Agente da Administração reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser informado pelo Agente da Administração, sob pena de inabilitação.
- 3.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo Agente da Administração por solicitação escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente da Administração.
- 3.3.2. O simples envio de solicitação de prorrogação de prazo não caracteriza aceitação por parte do Agente da Administração.
- 3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.5. **Os fornecedores participantes, quando solicitado pelo Agente da Administração, deverão encaminhar os seguintes documentos:**
- 3.5.1. Proposta em conformidade com o ANEXO I do Termo de Referência;
- 3.5.2. Declarações:
- 3.5.2.1. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- 3.5.2.2. Declaração para os fins de atender o Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (*Modelo 1, Anexo A do Aviso*);
- 3.5.2.3. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (*Modelo 2, Anexo A do Aviso*);
- 3.5.2.4. Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (*Modelo 3 do Anexo A do Aviso*);
- 3.5.2.5. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT (*Modelo 4 do Anexo A do Aviso*);
- 3.5.2.6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (*Modelo 5 do Anexo A do Aviso*).
- 3.6. **Habilitação Jurídica**
- 3.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.
- 3.6.2. Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e
- 3.6.3. No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.
- 3.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 3.7.1. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 3.7.2. Apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.7.3. Apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.7.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.7.5. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 3.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.7.7. Apresentar prova de inscrição prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 3.7.8. **Todas as empresas participantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal)** deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

3.7.9. Caso o participante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.7.9.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente da Administração no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da administração pública e mediante solicitação prévia do participante.

3.7.9.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do participante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.9. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.10. Qualificação Econômico-Financeira

3.10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição do balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

3.10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3.10.5. Os documentos referidos no Subitem 3.10.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.10.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

3.10.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.10.8. Por determinação do Ministério Público do Trabalho, em se tratando de prestação de serviços, o fornecedor adjudicatário, quando da assinatura do contrato, deverá **apresentar o PGR - programa de gerenciamento de riscos em vigor, assinado por profissional técnico devidamente habilitado, e implementar as medidas coletivas e individuais de proteção previstas no programa.**

4. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2023 (item 9 do Termo de Referência).

4.2. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, caput, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 13 do Termo de Referência.

4.3. A extinção do contrato se dará nos moldes do disposto no Art. 138, da Lei 14.133/2021, quando (item 17 do Termo de Referência):

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA SEI! USAR

5.1. Havendo necessidade de assinatura de contrato ou outro instrumento, o fornecedor adjudicatário de cada item da presente dispensa eletrônica deverá promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação a ser realizada por e-mail, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto à Gerência de Documentação - GERDOC/DETRAN-DF

(gerdoc@detran.df.gov.br), que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto àquele sistema.

6. SANÇÕES

6.1. O não envio da proposta e documentos, quando solicitados pelo Agente da Administração, bem como outras infrações elencadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sujeitam o fornecedor ou adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação de sanções legais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.2.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.2.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.2.1 a 6.2.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.2.2 a 6.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.2.8 a 6.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7. DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À MULHER E À CRIANÇA

- 7.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei n.º 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 38.365/2017.
- 7.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital n.º 44.701/2023.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 8.2. No caso de procedimento deserto ou quando todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data; ou
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, exceto na hipótese de procedimento deserto.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre o Comprasnet e as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.11.1. ANEXO A – Modelos de declarações.
- 8.11.2. ANEXO B – Termo de Referência.
- 8.11.3. ANEXO C – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 28 de junho de 2024.

ANEXO A MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860/2019

Dispensa Eletrônica nº __/2024 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012

Dispensa Eletrônica nº ____/2024 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Dispensa Eletrônica nº ____/2024 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

.....
(representante)

3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

Dispensa Eletrônica nº ____/2024 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o DETRAN/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR/CONTRATADO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que o FORNECEDOR/CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao DETRAN/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

4. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 429 DA CLT

Dispensa Eletrônica nº__/2024 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone () _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

(Local data)

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/21

Dispensa Eletrônica nº__/2024 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone () _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezeses) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local data)

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de licitação para HOMOLOGAÇÃO (CATSER 25470- Serviço de Vistoria/Validação/Certificação) do sistema de Talão de Multas Eletrônico, consistindo em avaliação, fiscalização da integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, para fins de homologação junto ao SENATRAN bem como possibilitar a realização de transações eletrônicas seguras no talão de multas conforme exigência da Portaria SENATRAN 997/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1		1

HOMOLOGAÇÃO (CATSER 25470- Serviço de Vistoria/Validação/Certificação) do sistema de Talão de Multas Eletrônico, consistindo em avaliação, fiscalização da integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, para fins de homologação junto ao SENATRAN bem como possibilitar a realização de transações eletrônicas seguras no talão de multas conforme exigência da Portaria SENATRAN 997/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A homologação para atender as exigências da Portaria SENATRAN 997/2022 se faz necessária de modo a permitir o correto funcionamento do sistema dentro das exigências legais

2.1.2. Tal procedimento é feito através de laudo técnico que deverá ser emitido por profissional habilitado, sem vínculos laborais com a solicitante.

2.1.3. Para atendimento do artigo 2º, da Portaria nº 997/2022 da SENATRAN faz-se necessária a contratação de uma solução que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou por universidade ou instituição a ela vinculada, conforme especificações constantes do Anexo I (Especificações Técnicas)

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme Alinhamento da Demanda com os Objetivos Estratégicos da DIRTEC MT02-2020 - Atualizar equipamentos e softwares sem garantia e/ou defasados MT06-2020 Adquirir software e hardware para dar suporte às atividades do corpo funcional do Detran. MT07-2020 - Aprimorar e incrementar os modelos de prestação serviços de terceiros na Dirtec, para alinhar com diretrizes Governamentais, Legislação e MT04 -2020 - Modernizar o CPD com a ampliação da capacidade tecnológica e atualização de equipamentos, máquinas e softwares.

2.2.1.2. [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). As **contratações diretas em razão do baixo valor**, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo [Decreto nº 11.317/2022](#)), os quais autorizam a dispensa de licitação para: contratação que envolva valores **inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras**.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. A certificação digital tem por objetivo garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, bem como possibilitar a realização de transações eletrônicas seguras. O DETRAN-DF, desde o ano de 2013, utiliza a ferramenta Talão Eletrônico de Multas, empregada nos serviços de Policiamento e Fiscalização de Trânsito. Até 2020, por ser um serviço contratado, a empresa responsável se incumbia de manter o sistema em pleno funcionamento, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos regulamentários acerca da tecnologia. Esse tipo de sistema eletrônico é regido pela SENATRAN, que estabelece diversos requisitos técnicos para o seu funcionamento e validade, de modo que, periodicamente, é necessária a reavaliação e revalidação do sistema.

2.2.2.2. Entretanto, em 2020, como efeito de contrato, o software utilizado foi legado ao DETRAN-DF, que passou a ser o proprietário e gestor único do Sistema SIMGT. Deste modo, tendo em vista que a homologação da atual certificação do Sistema SIMGT expira em junho de 2024, é necessário que o DETRAN-DF proceda na sua renovação, seguindo o que exige a Portaria SENATRAN 997/2022.

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

3.1. Atender as exigências da Portaria SENATRAN 997/2022 de modo a permitir o correto funcionamento do sistema dentro das exigências legais.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Fornecimento de serviço de HOMOLOGAÇÃO de sistema de talão de multas, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I (Especificações Técnicas).

5. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A homologação do Talão Eletrônico deve ser precedida da descrição detalhada de seu funcionamento, contendo o fluxo do processo, conforme modelo Business Process Management System (BPM), que ficará disponível ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito autuador e junto à respectiva JARI;

5.2. Requerimento à SENATRAN solicitando a inscrição, informando que dispõe de infraestrutura de hardware e de software e de pessoal técnico, com as adequações necessárias à operação e ao funcionamento do sistema exigido nesta Portaria;

5.3. Diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

5.4. Código fonte de todos os programas que são utilizados no Talonário Eletrônico;

5.5. Scripts dos Bancos de Dados que são utilizados no Talonário Eletrônico;

5.6. Manual do Usuário do Sistema, deve constar a descrição e a captura das imagens da tela que são utilizados no Talonário Eletrônico.

6. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

6.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Instrumento de contrato.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento

7. DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. Após a realização da Auditoria de Certificação do Talonário Eletrônico, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua realização o Laudo de Certificação para a Gerência de Controle Operacional de Trânsito (GERCOP) gercop.detran.df.gov.br, nelson.freitas@detran.df.gov.br e emmanuel.moreira@detran.df.gov.br.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do produto aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do produto de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Especificações Técnicas).

8.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

8.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

8.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do DETRAN/DF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

8.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

8.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

8.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

8.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

8.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

8.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual;

8.3.2. Entregar o produto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho, no prazo estabelecido e em perfeitas condições de uso;

8.3.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, o produto recusado na fase de recebimento;

8.3.4. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do produto no local indicado pelo CONTRATANTE;

8.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

8.3.6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento das exigências contratuais;

8.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

8.3.8. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, em decorrência da execução do ajuste, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;

8.3.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

8.4. DA FISCALIZAÇÃO

8.4.1. A fiscalização e controle do objeto deste Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do DETRAN/DF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do

10.4. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no Termo de Referência bem como na Proposta Comercial e nas cláusula contratuais e , ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos definitivamente pela CONTRATANTE mediante

atestado do responsável.

10.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas. Sendo a primeira parcela de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que será paga após o recebimento do relatório da Auditoria Prévia de Conformidade e outra parcela de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga quando da conclusão e entrega do laudo de Certificação do Sistema de Talão Eletrônico.

11.2. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.3. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

11.4. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

11.5. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

11.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

11.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

11.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O preço unitário contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as condições contratuais.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, caput, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O serviço a ser contratado envolve apenas a cessão temporária de direitos de uso da plataforma, ou seja, abrange uma simples liberação do acesso no próprio sistema, não envolvendo recursos humanos e outros recursos materiais e/ou equipamentos e, conseqüentemente, não ocasiona responsabilidade subsidiária do DETRAN/DF.

13.3. Depreende-se do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, que a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos consideráveis à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

13.4. Trata-se de objeto cuja simplicidade, baixo valor e entrega única não justificam a necessidade de garantia de execução, afastando a exigência de uma garantia contratual.

14. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

14.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser aplicado para agilizar a comunicação entre as Partes.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do DETRAN/DF.

15.2. A DIRPOF - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do produto.

16. **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO por Item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

16.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Dispensa de Licitação.

16.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, como transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

17. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. A extinção do contrato se dará nos moldes do disposto no Art. 138, da Lei 14.133/2021, quando:

17.1.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.1.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. **OBSERVAÇÕES GERAIS**

18.1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica.

18.2. É facultado ao DETRAN, em qualquer fase desta dispensa eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.3. Caso os prazos definidos neste Instrumento não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

18.4. Fica estabelecida a prevalência das normas legais, em caso de divergência dessas e as contidas no Instrumento de Dispensa Eletrônica.

19. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 40.458,74 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOMOLOGAÇÃO (CATSER 25470- Serviço de Vistoria/Validação/Certificação) do sistema de Talão de Multas Eletrônico, consistindo em avaliação, fiscalização da integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, para fins de homologação junto ao SENATRAN bem como possibilitar a realização de transações eletrônicas seguras no talão de multas conforme exigência da Portaria SENATRAN 997/2022.	1	R\$ 40.458,74	R\$ 40.458,74
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 40.458,74

20. **DOS ANEXOS**

20.1. Anexo I – Especificações Técnicas;

20.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço

21. **DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME N.º 94, de 2023, recepcionada pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis

Integrante Requisitante	Integrantes Técnicos	Integrantes Administrativos
Nelson de Freitas Leite Júnior Matrícula 67.009-X	Emmanuel Lopes Moreira Matrícula 66.145-7	Israel Barbosa Fritz Matrícula 993-8 Eduardo da Cruz Oliveira Matrícula: 251209-2

22. DA APROVAÇÃO

Considerando os termos do Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, que recepcionou a Instrução Normativa SGD/ME N.º 94, de 2023, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

CLEVER DE FARIAS SILVA
Diretor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito
matrícula: 0250487-1

ANEXO I (Do Termo de referência) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço de homologação consistirá em verificar se o sistema de talão de multa dos Detran/DF atende a todos os requisitos abaixo da portaria 997/2022 da SENATRAN.

Descrição dos Requisitos da Contratação O laudo técnico deverá ser emitido por profissional, sem vínculos laborais com a solicitante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou por universidade ou instituição a ela vinculada, conforme previsto no artigo 2º, da Portaria nº 997/2022 da SENATRAN. Estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o que consta do processo nº 50000.008541 /2022-78, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, de que trata o art. 3º,

§ 1º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

Art. 2º O Talão Eletrônico é constituído por equipamento dotado de software que permite o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para o lavratura do AIT.

§ 1º O equipamento de que trata o caput poderá ser utilizado para outras finalidades, desde que não interfiram no registro das infrações de trânsito.

§ 2º O Talão Eletrônico poderá: I – possuir dispositivo registrador de imagem; e II – ser acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º O acesso ao Talão Eletrônico deverá seguir padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador.

Art. 3º O Talão Eletrônico deverá atender aos seguintes requisitos:

I – receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de AIT, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito;

II – armazenar os AIT até sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito;

III – identificar o agente da autoridade de trânsito responsável pela lavratura do AIT;

IV – permitir a impressão do AIT em duas vias; V – ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do AIT; e

VI – impedir que os campos destinados à identificação do veículo sejam preenchidos de forma automática a partir da informação da placa ou outro elemento de identificação de veículo, sem que haja validação dos dados pelo agente.

§ 1º O Talão Eletrônico também poderá ser dotado de arquivos que contenham informações, tais como código de municípios, endereços, veículos, condutores, códigos de infração e legislação.

§ 2º O equipamento poderá dispor de Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Art. 4º O AIT lavrado no Talão Eletrônico deverá conter os dados mínimos definidos no art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em regulamentação específica. Parágrafo único. A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória somente quando o AIT do Talão Eletrônico for impresso no ato do seu preenchimento.

Art. 5º O software que compõe o Talão Eletrônico deverá ser homologado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

§ 1º A SENATRAN, após receber requerimento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, no prazo máximo de sessenta dias. § 2º Para cumprimento do estabelecido no caput, o órgão ou entidade de trânsito interessado deverá apresentar laudo técnico que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo desta Portaria.

§ 3º O laudo técnico de que trata o § 2º deverá ser emitido por profissional sem vínculos laborais com o solicitante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou por universidade ou instituição a ela vinculada.

§ 4º O laudo técnico de que trata o § 2º deverá ser renovado e encaminhado à SENATRAN a cada quatro anos.

§ 5º A homologação do Talão Eletrônico deve ser precedida da descrição detalhada de seu funcionamento, ficando disponível ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito e junto à respectiva Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI). Art. 6º Ficam revogados: I – o art. 5º da Portaria DENATRAN nº 346, de 31 de janeiro de 2020;

II – a Portaria DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017; e III – a Portaria DENATRAN nº 124, de 19 de junho de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022. FREDERICO DE MOURA CARNEIRO ANEXO I. TALÃO ELETRÔNICO – GERAL a) Deve ser um equipamento eletrônico dotado de sistema informatizado (software); b) Deve permitir o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do AIT;

c) O equipamento poderá ser utilizado para outras finalidades desde que não interfiram no registro das infrações de trânsito, devendo tratar essas finalidades em sistema/módulo separado;

d) Poderá ser dotado de arquivos que contenham as seguintes informações: código de municípios, endereços, veículos, condutores, códigos de infração e legislação;

e) Deverá permitir o preenchimento on-line e off-line do AIT;

f) Deverá permitir o registro de AIT não vinculadas ao veículo;

g) Deverá permitir o registro de AIT de veículos nacionais e estrangeiros; h) Deverá permitir o registro de AIT com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator. II.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

a) O acesso ao software do Talão Eletrônico deverá seguir padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do AIT, por meio de código do usuário e senha, biometria ou assinatura digital;

b) Deverá ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do AIT;

c) Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de AIT, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito. Essa numeração pode estar pré-carregada no aparelho, inclusive para permitir o registro do AIT quando o preenchimento for off-line; d) Deverá impedir que os campos destinados à identificação do veículo sejam preenchidos de forma automática a partir da informação da placa ou outro elemento de identificação de veículo, sem que haja validação dos dados do campo pelo agente;

e) Quando os dados forem lidos, gravados e transmitidos estes devem ser criptografados;

f) Deverá armazenar os AIT até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito;

g) Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do AIT, para que um novo AIT possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento; h) O agente de trânsito não poderá estar logado simultaneamente em mais de um equipamento. Quando da transmissão dos dados para processamento, apurada a existência de registros realizados por um mesmo agente de trânsito, dentro de um mesmo intervalo de tempo, em aparelhos diferentes, esses registros não deverão ser processados e o fato deve ser apurado pela autoridade de trânsito; i) O software deverá identificar o equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado;

j) Deverá ser efetuado o registro das operações envolvendo as autuações realizadas, indicando no mínimo, data e hora, agente de trânsito, veículo, local e número do aparelho utilizado para permitir a realização de auditorias; k) Iniciado o preenchimento do AIT, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa.

III. IMPRESSÃO DOS DADOS

a) Deverá permitir a impressão do AIT em duas vias, em tempo real, no ato da sua lavratura, de forma que uma das vias possa entregue ao infrator, caso esteja presente.

b) O AIT deverá permanecer armazenado no equipamento, no mínimo, durante o dia da lavratura do AIT, de modo a viabilizar sua reimpressão por meio do equipamento, conforme quantidade de vias necessárias, em momento diverso do da autuação;

c) A impressão dos dados do AIT em tempo real deverá ser feita em impressora conectada ao talão eletrônico por meio de cabo, conexão sem fio, ou mesmo por meio de impressora que seja parte integrante do equipamento;

d) A qualidade do papel utilizado na impressão do AIT deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel;

e) A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória quando o AIT do Talão Eletrônico for impresso no ato de sua lavratura;

f) O AIT impresso deverá possuir campo para a assinatura do infrator; e

g) O AIT impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código RENAINF nas notificações, sob pena de invalidade da multa.

IV. EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ADICIONAIS

a) Poderá possuir dispositivo registrador de imagem;

b) Poderá ser acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, desde que observada a necessidade de validação, por parte do agente, dos dados coletados por esse equipamento;

c) O equipamento poderá dispor de GPS ou sistema equivalente.

V. DADOS E INFORMAÇÕES

a) O AIT lavrado no Talão Eletrônico deverá conter os dados mínimos definidos no artigo 280 do CTB e em regulamentação específica;

b) Deverá disponibilizar no AIT um campo texto para que o agente possa descrever a respeito da autuação;

c) Os dados validados para preenchimento e/ou conferência das informações devem ser os registrados na Base Nacional RENAVAM/RENACH, podendo utilizar-se da base de dados local dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal;

d) Após a coleta dos dados do AIT esses devem ser enviados e gravados nas bases sob a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal que imediatamente deverão registrar nos sistemas RENAINF;

e) Os dados dos AIT somente poderão ser enviados e armazenados no banco de dados do órgão autuador;

f) Permitir, após a finalização do preenchimento do AIT, a vinculação da medida administrativa adotada.

VI. DOCUMENTAÇÃO DAS PRODUTORAS E FORNECEDORAS DE SISTEMAS

a) A homologação do Talão Eletrônico deve ser precedida da descrição detalhada de seu funcionamento, contendo o fluxo do processo, conforme modelo Business Process Management System (BPM), que ficará disponível ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito autuador e junto à respectiva JARI;

b) Requerimento à SENATRAN solicitando a inscrição, informando que dispõe de infraestrutura de hardware e de software e de pessoal técnico, com as adequações necessárias à operação e ao funcionamento do sistema exigido nesta Portaria;

c) Cópia do Contrato Social da empresa, estatuto ou regimento atualizado;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

e) Comprovante de inscrição estadual;

f) Certidões negativas de débitos com a União, Estados e Municípios da sede da empresa interessada;

g) Declaração da empresa e de todos seus sócios de que não atuam em atividades conflitantes com o objeto desta Portaria;

h) Diagrama funcional do sistema e modelo de dados; i) Código fonte de todos os programas que são utilizados no Talonário Eletrônico; j) Scripts dos Bancos de Dados que são utilizados no Talonário Eletrônico; k) Manual do Usuário do Sistema, deve constar a descrição e a captura das imagens da tela que são utilizados no Talonário Eletrônico;

Parágrafo único: Quando se tratar do software desenvolvido pelo próprio órgão de trânsito, ficam dispensadas as alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

VII. HOMOLOGAÇÕES e AUDITORIAS EVENTUAIS

a) A cada alteração do código da aplicação do talonário, que gere alteração de funcionalidade, será exigida nova homologação.

b) No período de validade da certificação poderão ser realizadas auditorias no sistema instalado nos equipamentos e, caso seja comprovada a existência de qualquer alteração, fica automaticamente cancelada a certificação e, conseqüentemente, sua homologação.

c) A SENATRAN poderá cancelar a homologação a qualquer momento, quando comprovar que as empresas deixaram de cumprir com as exigências desta Portaria.

ANEXO II (Do Termo de referência)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____, instalada na (endereço completo), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), apresenta proposta para:

a) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa

Identificação do Cargo



Documento assinado eletronicamente por **NELSON DE FREITAS LEITE JUNIOR - Matr.0067009-X**, **Agente de Trânsito**, em 26/06/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA - Matr.0251209-2**, **Chefe do Núcleo de Planejamento da Contratação**, em 26/06/2024, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL LOPES MOREIRA - Matr.0066145-7**, **Agente de Trânsito**, em 27/06/2024, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEVER DE FARIAS SILVA - Matr.0250487-1**, **Diretor(a) de Policiamento e Fiscalização de Trânsito**, em 27/06/2024, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144450777** código CRC= **FDE149CB**.

ANEXO C

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2024, nos termos do Padrão nº 02/2002.
Processo nº 00055-00010317/2023-31

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **XXXXXX**, CPF nº XXXXXX, CI nº XXXXXX, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, doravante denominada Contratada, representada por **XXXXXX**, CPF nº XXXXX, CI nº XXXXXX, na qualidade de XXXXX.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação de xx/2024 (XXX), da Proposta de fls. XXX, art. 74 e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de licitação para homologação (**CATSER 25470-Serviço de Vistoria/Validação/Certificação**) do sistema de Talão de Multas Eletrônico, consistindo em avaliação, fiscalização da integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, para fins de homologação junto ao SENATRAN bem como possibilitar a realização de transações eletrônicas seguras no talão de multas conforme exigência da Portaria SENATRAN 997/2022, especificações conforme Dispensa de Licitação nº XXX/2024 (XXXX), da Ata (XXX), da Proposta (XXXX) e do Termo de Referência (XXXX), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos Art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), procedente do Orçamento do DETRAN/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice adotado em lei.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: XXX

II – Programa de Trabalho: XXX

III – Natureza da Despesa: XXX

IV - Fonte de Recursos: XXX

6.2 O empenho inicial é de R\$ XXX (XXX), conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em XXXX, sob o evento nº XXXX, na modalidade XXXX.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

7.3 Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas. Sendo a primeira parcela referente a 50% do valor contratado (R\$ xxx - xxxx), que será paga após o recebimento do relatório da Auditoria Prévia de Conformidade e outra parcela referente ao 50% devidos (R\$ xxx - xxx) a ser paga quando da conclusão e entrega do laudo de Certificação do Sistema de Talão Eletrônico.

7.4 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta

corrente indicada pela CONTRATADA.

7.5 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.6 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.7 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

7.8 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

7.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.10 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.11 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

7.12 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

8.2 A certificação emitida terá validade de 04 (quatro) anos.

8.3 O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, antes do prazo indicado no item 9.1., desde que a CONTRATADA seja notificada com 60 (sessenta) dias de antecedência, observada também a possibilidade de extinção do contrato prevista no art. 111, parágrafo único, II, da Lei 14.1333/2021.

8.4 Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Instrumento de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as normas legais.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

9.1 Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

9.2 Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

9.4 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do DETRAN/DF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

9.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

9.6 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

9.8 Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

9.9 Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

9.10 Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual;

10.2 Entregar o produto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho, no prazo estabelecido e em perfeitas condições de uso;

10.3 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, o produto recusado na fase de recebimento;

10.4 Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do produto no local indicado pelo CONTRATANTE;

10.5 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

10.6 Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento das exigências contratuais;

10.7 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

10.8 Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, em decorrência da execução do ajuste, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.9 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto;

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, de acordo com o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo DETRAN/DF:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS - Matr.0254229-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 28/06/2024, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **144697089** código CRC= **75E9A3EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF